

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação  
110/2013 (SOND-CR)**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Credenciação da empresa *Metris, Métodos de Recolha e Investigação Social, S.A.*, para a realização de sondagens de opinião**

Lisboa  
16 de abril de 2013

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação 110/2013 (SOND-CR)

**Assunto:** Credenciação da empresa *Metris, Métodos de Recolha e Investigação Social, S.A.*, para a realização de sondagens de opinião

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), em 30 de maio de 2012, um requerimento com pedido de credenciação da sociedade *Metris, Métodos de Recolha e Investigação Social, S.A.*, (doravante, *Metris*) para a realização de sondagens de opinião, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, e do ponto 5º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho, por remissão no n.º 5 do artigo 3.º da referida Lei.
2. A *Metris* foi constituída em 4 de janeiro de 1994, sob a forma de sociedade por quotas, tendo sido matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, detendo o NIPC n.º 503113484. A 10 de julho de 2009, alterou o seu contrato societário transformando-se em Sociedade Anónima.
3. Anexo ao Requerimento, foi remetido o conjunto de elementos exigidos pelo ponto 3.º da Portaria *supra*.
4. Analisada a documentação remetida no âmbito de processo de credenciação, verificam-se todos os requisitos de credenciação constantes da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, e da Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho, concluindo-se pela existência de condições e capacidades técnicas para a realização de sondagens e inquéritos de opinião, nos termos do regime legal vigente, não ocorrendo obstáculos à pronúncia favorável da ERC e concretização da credenciação.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, conjugado com os pontos 1.º a 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho, o Conselho Regulador da ERC delibera deferir o pedido de credenciação da *Metris, Métodos de Recolha e Investigação Social, S.A.*, nos termos e

para os efeitos do disposto no artigo 3º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, conjugado com os pontos 1.º a 5.º da mencionada Portaria.

Nos termos dos artigos 8º, n.º 2, alínea h), e 10º, n.º 3, do Regime de Taxas da ERC constante do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, na redação imposta pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, é devida uma taxa por serviços específicos prestados, fixada em 0,6 unidades de conta, conforme o previsto no Anexo III ao referido diploma (verba 13).

Lisboa, 16 de abril de 2013

O Conselho Regulador,

Carlos Magno  
Alberto Arons de Carvalho  
Luísa Roseira  
Raquel Alexandra Castro  
Rui Gomes